



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE DOIS TANQUES EM POLIETILENO LINEAR ROTOMOLDADO PARA ARMAZENAMENTO DE SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO ATÉ 20%.

Processo Administrativo nº 9854/2018.

Pregão Presencial nº 101/2018

Contrato nº. 116/2018.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.257.034/0001-58, com sede na Estrada Marco Polo, nº 940, Bairro Bastistini, CEP. 09.844-150, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor **Roberto Landau Remy**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.445.895-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 213.695.458-00, residente e domiciliado na Avenida Washington Luiz, nº 1.527, Bloco A, Apto 94, Santo Amaro, São Paulo, CEP. 04.662-002, e pelo Senhor **André Henrique Guilherme Landau Remy**, brasileiro, divorciado economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.445.893-0 e inscrito no CPF sob nº 214.136.188-55, residente e domiciliado na Rua Marie Satzke, nº 140, Jardim Marajora, São Paulo, CEP. 04.664-150, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1 Aquisição de 02 (dois) tanques em polietileno linear rotomoldado para armazenamento de solução e hipoclorito de sódio até 20%, conforme demais especificações descritas no **ANEXO I**, parte integrante do Edital. – **Marca/Fabricante: Alpina.**

1.2. Os tanques possuem garantia mínima de 01 (um) ano.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 101/2018;
- b-) Processo Administrativo nº 9854/2018.

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.jaguariuna.sp.gov.br

3.0. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos tanques em duas etapas, sendo a primeira entrega em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste, e a segunda entrega em até 50 (cinquenta) dias, contados da data da 1ª entrega.

3.2. Os tanques deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água – Central, sito à Rua Maranhão, nº 420, bairro: Bela Vista, no município de Jaguariúna – SP.

3.3. No ato da entrega, o responsável pelo recebimento recusará o objeto, se este não atender às especificações do Edital referente ao Pregão 101/2018.

3.4. A entrega e o transporte do objeto não terão nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

4.0 DO PREÇO

4.1. O valor unitário para a aquisição do objeto constante em Cláusula 1.1 é de R\$ 12.490,00 (doze mil, quatrocentos e noventa reais), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor global de **R\$ 24.980,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais)**.

4.2 O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da **dotação orçamentária: 112 17.512.29.1029 449051.99 – Ficha 222 – Recurso Próprio**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A cada entrega, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ao seguinte endereço eletrônico dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será rubricada e atestada pela Secretária de Meio Ambiente, bem como pelo fiscal responsável.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá ser obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não serão efetivados os pagamentos.

5.4.2 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.jaguariuna.sp.gov.br

relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

6.0 PENALIDADES:

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. de 1% do valor Do Contrato, por dia de atraso na sua retirada, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que será aplicada a multa por inexecução total e rescisão unilateral do Contrato;

6.1.2.2. de 1% do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na entrega do bem, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que será aplicada a multa por inexecução total, a critério da Administração, e promovida a rescisão unilateral do contrato;

6.1.2.3. de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.jaguariuna.sp.gov.br

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as Licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

8.5 A **CONTRATADA** apresentará, no ato da entrega do bem:

8.5.1 Nome do responsável técnico pela fabricação do objeto, junto da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao respectivo conselho de classe.

8.5.2 Relatório técnico de inspeção de fabricação do objeto, seguindo os requisitos da Norma Técnica NBR-15762.

9.0 TOLERÂNCIA:

4
RFR



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.jaguariuna.sp.gov.br

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato o valor total de **R\$ 24.980,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais)** para todos os efeitos legais.

11.0 TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

11.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo a tramitação deste Pregão perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.0 VIGÊNCIA:

12.1 Este contrato vigorará por até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste.

13.0 FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 03 de setembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
Roberto Landau Remy
RG nº. 22.445.895-4
CPF/MF nº 213.695.458-00

ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
André Henrique Guilherme Landau Remy
RG nº 22.445.893-0
CPF nº 214.136.188-55

TESTEMUNHAS:

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Renato Ribeiro Gojinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018.

Contrato nº 116/2018.

Objeto: Aquisição de dois tanques em polietileno linear rotomoldado para armazenamento de solução de hipoclorito de sódio até 20%.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 03 de setembro de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete



ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Roberto Landau Remy

RG nº. 22.445.895-4

CPF/MF nº 213.695.458-00



ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

André Henrique Guilherme Landau Remy

RG nº 22.445.893-0

CPF nº 214.136.188-55